



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2417

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Ratificação	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Outros Atos	5
Procuradoria-Geral do Município	8
Atos Oficiais	8
Resoluções	8
Atos Administrativos	9
Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2417

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023.

Início: 21/11/2023 - Encerramento: 12/12/2023 -
Horário 08h00min.

Abertura dos Envelopes: 12/12/2023 - Horário
08h00min.

Tipo: Menor Valor UNITÁRIO.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, CONFORME RELAÇÃO
MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS
(REMUME).**

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda-feira à sexta-feira ou através do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/>. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 28 de novembro de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA

DIRETORA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Ratificação

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2023

Reconheço a Dispensa de licitação referente à **AQUISIÇÃO DE KIT DE PREVENÇÃO DE SAÚDE BOCAL "PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO" PARA CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR** pelo valor de **R\$ 10.974,30 (dez mil novecentos e tenta e quatro reais e trinta centavos)**, com a contratada **PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE**, inscrita sob CNPJ nº 48.962.271/0001-54, com fundamento legal no **inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93** e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Contratação **ratifico** a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada

e por se tratar de aquisição direta, sem a necessidade de elaboração de contrato, sendo substituído pelo seu empenho conforme o Artigo 38, inciso X, da Lei 8.666/93.

Viradouro/SP, 28 de novembro de 2023.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

Aditivos / Aditamentos / Supressões

3º TERMO DE ADITAMENTO

Tipo: ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
CONTRATO nº 086/2022
ADITIVO Nº /

O **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim - n. 349 - centro, na cidade de Viradouro/SP, neste ato representado **pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Claudia Maria Angelotti Corra Neves**, no efetivo exercício do cargo e de outro lado a organização social **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, inscrito no CNPJ sob nº. **47.078.019/0001-14**, com sede na **Rua Duartina, nº 1311, Vila Soto, Catanduva/SP**, CEP. **15.810-150**, e-mail hospital@mgandhi.com.br, Tel. **(17) 3524-9070**, doravante denominada CONTRATADA, representado pelo seu representante legal o Sr. **LUCIANO LOPES PASTOR**, portador do RG nº **23.180.145-2** e do CPF **205.467.898-89**, com base no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**, e com fundamento da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, resolve **ALTERAR** o referido contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CONTRATO DE GESTÃO REFERENTE AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE VIRADOURO.**

Cláusula Segunda - DO ADITAMENTO

2.1. O presente termo de aditamento versa sobre alterações no contrato de gestão em virtude de determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme cláusulas e disposições abaixo mencionadas:

2.1.1. Ficam estabelecidos limites para despesa com remuneração a dirigentes e empregados da Contratada Hospital Mahatma Gandhi, aplicadas para pagamentos com verbas oriundos do presente contrato de Gestão, cujo teto de pagamento não poderá ultrapassar os vencimentos (remuneração) da Secretario(a) Municipal de Saúde do Município de Viradouro, devendo ser apresentados pela Contratada organograma de cargos e salários que comprovem o presente.

2.1.2. A cessão de recursos materiais, assim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2417

Página 3 de 16

entendidos os bens e insumos necessários para consecução do objeto do presente contrato de Gestão, deverão ser expressamente delimitados em documentação própria que, formatadas, passarão a incluir o anexo de bens e materiais cedidos, anexo ao presente Contrato de Gestão.

2.1.3. Serão admitidas glosas e/ou apresentação de produção extra teto, em valor não superior a 10% do instrumento de Contrato de Gestão em questão, assim entendido o valor final apurado compensando numericamente ou financeiramente (o que for mais vantajoso ao Município, com deliberação da comissão de acompanhamento do Contrato de Gestão) procedimentos ou valor financeiro tabela SUS apresentado, com proporcional glosa de produção/valores em caso de produção abaixo do pactuado e contabilização sem pagamento da produção excedida para fins de média e revisão futura da contratualização.

2.1.4. Todos os bens adquiridos com recursos públicos advindos desse contrato, deverão incorporar ao patrimônio do Município, com permissão de uso à O.S. enquanto vigente o correspondente Contrato de Gestão.

2.2. Ficam revogadas todas as disposições em contrário ou conflitantes com as presentes normas que passam a integrar a normativa do contrato de Gestão e entram em vigor na data de sua assinatura

Cláusula Terceira - JUSTIFICATIVA

3.1. O presente termo de aditamento versa sobre alterações no contrato de gestão em virtude de determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em virtude da plenitude e lisura na execução contratual.

Cláusula Quarta - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.3. O tratamento é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição do Município de Viradouro.

4.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução

contratual, por inobservância à LGPD.

4.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação e que estes dados poderão ser disponibilizados no portal da transparência do município de Viradouro.

4.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Continuam em vigor, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas.

Cláusula Sexta - RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste termo de aditamento correrão por conta das dotações constantes em orçamento vigente. Na hipótese de demais recursos haverá a suplementação conforme repasse ao município.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Viradouro, 29 de novembro de 2023.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MAHATMA GANDHI
CONTRATADA

LUCIANO LOPES PASTOR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
Regiane Cristina Cravo Roxo Oliveira
Gestora do contrato

CPF: 369.261.308-33

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

6º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2417

Página 4 de 16

Contratada: ELÉTRICA RODRIGUES DE VIRADOURO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA, VISANDO A MANUTENÇÃO GERENCIADA, CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO E ZONA RURAL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP.

Justificativa: O presente termo de prorrogação se dá para manter em funcionamento este importante serviço especializado que é prestado de forma contínua pela Contratada em prol ao Município. Os serviços executados na área técnica são muito importantes durante todo o ano, necessitando de uma demanda complexa. A oferta de iluminação pública no Brasil é definida pela resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) como um serviço cujo objetivo único é iluminar locais públicos de forma periódica, contínua ou eventual. Isso refere-se a praças, ruas, avenidas, parques, pontos de ônibus, entre outros. A Constituição Federal de 1988 diz que cabe às prefeituras garantir esse serviço, ou seja, a Administração Municipal é a responsável pela manutenção e diante da heterogeneidade e especificidades do objeto é inviável a Administração não manter o contrato vigente e em execução. A deflagração de um novo certame é de rigor, contudo, sabemos que há vantajosidade em prorrogar a presente contratação.

Alteração: mais 12 (doze) meses, com início em 04 de dezembro de 2023 e término em 04 de dezembro de 2024. O presente termo de aditamento possui valor atualizado de R\$ 486.496,32 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2417

Página 5 de 16

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008, FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 02/01/2024, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


VALTER CESAR ZAÇARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V024411-1	CRX8791	08/10/2023	14:44	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	02/01/2024
V024406-1	EVJ1677	06/10/2023	09:07	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	02/01/2024
V024408-1	FPA4130	08/10/2023	20:34	555-00	130.16	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	02/01/2024
V024410-1	FJC9727	08/10/2023	20:35	555-00	130.16	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	02/01/2024
V024407-1	EYP8C84	06/10/2023	09:07	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	02/01/2024
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 27/11/2023	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2417

Página 6 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
Y024224-1	SCZ7J63	05/10/2023	00:00	500-20	586.94	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	02/01/2024
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 27/11/2023	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2417

Página 7 de 16

REFIS 2023 - PRORROGADO ATÉ 30/11

PRAZO PRORROGADO!



100%
DE DESCONTO NOS
ENCARGOS ATÉ
30/11/2023

%
REFIS 2023

**Fique em dia com
100% de desconto! ***

**TIRE SEU IPTU E ÁGUA DO ATRASO
E AJUDE VIRADOURO A AVANÇAR AINDA MAIS.**

Os contribuintes que possuem
débitos com o município,
já podem negociar o pagamento
de suas dívidas com descontos
de juros e multas de 100%



PRAZO PRORROGADO!

QUITE
SUAS DÍVIDAS

COM A PREFEITURA

100%
DE DESCONTO*



Dívidas em atraso? Chegou a sua oportunidade de acertar as contas com a Prefeitura Municipal de Viradouro! Não perca essa chance única de quitar seus débitos sem juros e multas. Se você possui pendências de IPTU, Água ou outros junto à Prefeitura, é hora de ficar em dia!

Até 30 de Novembro:

Agora você tem até o dia 30 de novembro para regularizar suas dívidas vencidas até 31/12/2022 com isenção total de juros e multas 100%. Não deixe para depois e evite possíveis problemas como protestos ou bloqueios judiciais em seus bens.

Como fazer:

Visite a Divisão de Tributos (ao lado da prefeitura) ou o SAV (Serviço de Atendimento ao Contribuinte) e leve seus documentos pessoais e comprovante de residência para agilizar o atendimento. Nossa equipe está pronta para te ajudar a resolver essa situação de forma rápida e eficaz.

A Prefeitura de Viradouro está aqui para te apoiar a se reorganizar e voltar a caminhar com passos firmes em direção a um futuro mais tranquilo.

Compartilhe com amigos e familiares que também possam se beneficiar dessa oportunidade! Regularize sua situação e tenha mais tranquilidade.

Para esclarecer qualquer dúvida, entre em contato pelo telefone (17) 3392-8800 para informações detalhadas.

Obs: Lei Municipal nº 4027/2023 e Decreto 7103 de 29/09/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2417

Página 8 de 16

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO PGMVIR 012/2023

Viradouro/SP, 29 de novembro de 2023.

*“Homologa a Celebração de
Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC”*

CONSIDERANDO o artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual trata sobre a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 101/2023 de 20 de junho de 2023 na qual recria a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e institui seu Plano de Cargos e Carreira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 7.014/2023 de 29 de maio de 2023, na qual regulamenta a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e os Acordos de Não Persecução Cível (ANPC), previstos no artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, no âmbito das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, da administração pública direta e indireta, do Município de Viradouro/SP;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Homologo, interlocutoriamente, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC-PGMVIR N.º 007/2023, celebrado junto ao Procedimento Sindicante nº. 009/2023 em 24 de novembro de 2023, entre a Comissão Processante (nomeada pela Portaria do Prefeito nº 081/2023 de 01/03/2023) e a servidora “DLMH”.

Art. 2º. Determino a suspensão do Procedimento Sindicante nº. 009/2023, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, durante a vigência do TAC celebrado, em face da servidora “DLMH”.

Art. 3º. Nos termos do artigo 177-A, ficam designados para acompanhar o cumprimento do TAC, as servidoras Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, com escolha à critério da última.

Parágrafo Único. A servidora que acompanhar o cumprimento do TAC deverá conhecê-lo e cumpri-lo na integralidade e sempre que necessário, deverá instar a comissão processante para sanar eventuais dúvidas.

Art. 4º. O prazo de vigência do TAC ora homologado é de doze meses, se iniciando em 24 de novembro de 2023 e se encerrando em 24 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2417

Página 9 de 16

Atos Administrativos

Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES

PROCEDIMENTO SINDICANTE Nº. 009/2023

Processo Flowdocs: 117 / 2023 - Saúde - Saúde - OFÍCIOS

Assunto: Apurar o quanto disposto no Processo Flowdocs mencionado, que versa sobre a apresentação de atestado médico.

Investigada: DLMH

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

TAC-PGMVIR N.º 007/2023

DA CLASSIFICAÇÃO E TIPIIFICAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO:

NOME: DLMH

CARGO: XXX

LOTAÇÃO: XXX

TELEFONE: XXX

E-MAIL: XXX

CPF: XXX

DATA DE NASCIMENTO: XXX

MATRÍCULA: XXX

2 – AUTORIDADE CELEBRANTE:

Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares

Nomeação: Portaria n.º 081/2023 de 01 de março de 2023 – do Prefeito Municipal

Lastro legal: art. 177-A, §3º, II, Lei Complementar Municipal n.º 042/2010

3 – AUTORIDADE HOMOLOGADORA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO – DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI

Lastro legal: art. 177-A, §16 Lei Complementar Municipal n.º 042/2010



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br

CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 01 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2417

Página 10 de 16



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

4 – FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

O art. 27 do Decreto n.º 7.014/2023 estabelece que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por finalidade a correção, melhoria e adequação das condutas dos servidores públicos municipais, visando o pleno atingimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Importante frisar que o Decreto Municipal 7014/2023 regulamenta os procedimentos que foram fixados por meio da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual, em seu artigo 177-A (incluído pela LCM 98/2022), instituiu e previu a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Conforme decreto municipal, o TAC tem ainda por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis à atuação da Administração Pública em sua atividade correccional, bem como obediência aos princípios da economicidade e do interesse público por meio da coerência dos procedimentos administrativos.

Em razão disso, restou demonstrado que a compromissária utilizou atestado médico no serviço público e laborou normalmente no serviço público contratado (empresa contratada). Porém, não restou comprovado prejuízos robustos para a administração.

Pelo o exposto, aceitando a oferta da celebração do presente instrumento, a investigada assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

5 – CAPITULAÇÃO LEGAL DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Art. 114. São deveres do funcionário:

- I – ser leal às instituições a que servir;
- III – observar as normas legais e regulamentares;
- VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX – ser assíduo e pontual ao serviço.

Art. 115. São transgressões disciplinares:

- VIII – faltar, chegar atrasado ou abandonar escala de serviço ou plantões, ou deixar de comunicar, com antecedência, à responsável a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo, comprovado por atestado médico, no dia imediato;
- XXXIII – simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;
- XLIV – faltar à verdade no exercício de suas funções.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 02 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2417

Página 11 de 16



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

6 – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A supervisão do cumprimento deste TAC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Ilma. Diretora de Divisão, Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e da Exma. Secretária de Saúde, Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, a critério desta última.

DAS CLÁUSULAS DE COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes, por iniciativa da Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (inciso II, § 3º do artigo 177-A da LCM 42/2010), segmento pertencente à Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, **OFERTA** à investigada acima qualificada a propositura do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**.

§ 1º. A compromissária possui ciência de que cabe a ela, unicamente, de maneira livre, aceitar ou não a celebração do presente.

§ 2º. A não aceitação para celebrar o presente não enseja qualquer tipo de agravamento em desfavor da investigada, ora compromissária, na condução da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 3º. A aceitação na celebração do presente implica em reconhecimento expresso das situações descritas na sindicância ou processo administrativo disciplinar, contudo, ainda que a compromissária reconheça a existência das situações ali descritas, tal situação não configura confissão de culpa nem dolo.

§ 4º. Que, ao assinar o presente, concorda com absolutamente todos os termos aqui descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A compromissária declara, ao assinar o presente, a aceitação total das cláusulas e o pleno conhecimento das disposições dos artigos 114, 115, 118 a 150, 177-A e 205 da Lei Complementar Municipal 42/2010, bem como as disposições do Decreto Municipal 7014/2023, além de:

- a) Assumir a responsabilidade pela prática da irregularidade a que deu causa, sem que isso seja considerado confissão de dolo ou culpa;
- b) Reconhece a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Viradouro (LCM 42/2010), bem como na legislação vigente, ainda que não citada no presente termo;



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 03 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2417

Página 12 de 16



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- c) Assume o dever de a partir de agora, em situação similar, agir com a cautela e a formalidade exigida pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação, obedecendo os preceitos das Leis Complementares Municipais 42/2010 e 101/2023, além da Lei Municipal 3966/2022.
- d) Declara ciência de que em caso de cometimento de nova infração disciplinar durante o período de vigência do TAC, estará sujeito a responder pela falta funcional em novo procedimento sindicante;
- e) Declara saber que havendo descumprimento total ou parcial do presente TAC, o procedimento sindicante poderá ser reaberto e referido descumprimento será considerado como agravante em eventual pena.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes certificam de que não fora elaborado o relatório final pela comissão processante, o que permite a celebração deste TAC, conforme § 1º do artigo 177-A da LCM 42/2010.

CLÁUSULA QUARTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de atos definidos como Improbidade Administrativa, nos termos da Lei 8429/1992, com as alterações dadas pela Lei 14.230/2021, contudo, a compromissária declara ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado como improbidade, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de crimes que ensejem o encaminhamento dos autos ao douto Ministério Público para deflagração do respectivo procedimento, contudo, a compromissária manifesta ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado como crime ou contravenção penal, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC, e haverá o encaminhamento dos autos do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao superior imediato daquele que firmar o TAC ou ANPC acompanhar o seu fiel e correto cumprimento, comunicando sempre a comissão processante. No presente caso, a supervisão do cumprimento deste TAC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Ilma. Diretora de Divisão Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e da Exma. Secretária de Saúde, Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, a critério desta última.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 04 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2417

Página 13 de 16



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA SÉTIMA - A sindicância ou processo administrativo disciplinar ficarão suspensos, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, enquanto perdurar o correto cumprimento do TAC.

CLÁUSULA OITAVA - A homologação interlocutória do presente TAC, que é aquela realizada no ato de sua celebração, e a homologação final, que é aquela realizada após o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas serão realizadas por ato da Procuradora-Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - Ao celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta a compromissária fica proibida de celebrar novo instrumento, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de dois anos, a contar da homologação final pelo Procurador-Geral do Município, contados após o total cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso a compromissária enseje em descumprimento parcial ou total presente TAC, ficará proibida de celebrar novo instrumento, independentemente do resultado da sindicância ou processo administrativo disciplinar, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de quatro anos, a contar da data de certificação do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE DAR**, assume o compromisso de:

I – Doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Viradouro 01 (uma) cesta básica.

As cestas básicas devem conter os produtos abaixo descritos e cada produto deverá ter prazo de validade superior a seis meses:

- a) 01 pacote de arroz de 5kg, tipo agulhinha;
- b) 02 pacotes de feijão carioca de 1kg;
- c) 02 óleos de soja de 900ml;
- d) 01 pacote de açúcar cristal de 1kg;
- e) 01 pacote de sal refinado de 1kg;
- f) 01 pacote de fubá de 500g;
- g) 01 pacote de café de 500g;
- h) 03 caixas de gelatina com sabor de 20g;
- i) 02 pacotes de farofa de 250g;
- j) 03 pacotes de macarrão de 500g;
- k) 01 molho de tomate de no mínimo 300g;
- l) 01 creme dental 90g;
- m) 02 sabonetes de no mínimo 84g;
- n) 02 latas de sardinha.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br

CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 05 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2417

Página 14 de 16



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 1º. A entrega deverá ser realizada até o último dia do mês de dezembro do corrente ano.

§ 2º. A entrega deve ser comprovada mediante apresentação de comprovante de entrega, assinado por servidor público ou pessoa competente vinculada ao Fundo Social de Solidariedade.

II - Ressarcimento de prejuízos materiais e/ou financeiros em pecúnia equivalente aos 05 (cinco) dias de atestado, perfazendo o valor de R\$ 3.032,28 (três mil, trinta e dois reais e vinte oito centavos).

Parágrafo único - O ressarcimento poderá ser realizado em até 05 parcelas, no valor de R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais), a ser depositado diretamente na conta do Fundo Municipal de Saúde: Banco do Brasil Agência 2777-4 conta corrente 17.026-7, até o 5º dia útil de cada mês. Iniciando no mês de fevereiro de 2024 e finalizando em junho de 2024. Os comprovantes de depósito deverão ser enviados para o e-mail carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br ou para o WhatsApp (17) 3392-3015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, assume o compromisso de:

I - Alterar o método de trabalho, adequando sua rotina àquilo que se espera pela administração pública;

II - Manter assiduidade contínua;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**, assume o compromisso de:

I – Não incorrer nos mesmos atos objeto da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A compromissária, à título de honorários advocatícios pagará o importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), na qual deverão ser depositados até o dia 30 de dezembro de 2024, diretamente na conta da Junta de honorários, junto ao Banco do Brasil agência 2777-4 conta corrente 23.126-6, PIX carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br, devendo encaminhar cópia do comprovante de depósito para o e-mail: carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br ou para o WhatsApp (17) 3392-3015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

I – O presente termo será imediatamente cancelado, contudo, permanecendo as obrigações assumidas;



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 06 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2417

Página 15 de 16



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- II** – A sindicância ou processo administrativo disciplinar serão imediatamente reabertos;
- III** – Independente da tramitação da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, lhe será aplicada uma multa no valor de 10 UFESP'S, na qual, serão descontados diretamente em sua folha de pagamento sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- IV** – Deverá pagar à título de honorários advocatícios o valor mínimo de R\$ 500 (quinhentos reais) e no máximo de 12% (doze) sobre o valor envolvido no termo, sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), havendo o desconto do valor em folha de pagamento;
- V** – A obrigação de dar será convertida em reais, na qual também será descontado em folha de pagamento da compromissária.
- VI** – Haverá a Cobrança administrativa ou judicial, quando envolver valor financeiro, das medidas contidas no TAC ou ANPC que deixaram de ser cumpridas, juntamente com a cobrança administrativa ou judicial das penas aplicadas pelo descumprimento do termo ou do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A compromissária autoriza e concorda, de forma irrevogável e irretratável, em caso de descumprimento deste TAC, o desconto em folha de pagamento de todos os valores aqui envolvidos, tendo ciência de que os descontos não estão adstritos aos limites máximos impostos pelo artigo 46 da Lei Complementar 042/2010, conforme artigo 25 do Decreto Municipal 7.014/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A vigência deste termo de ajustamento de conduta será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da comissão processante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente TAC será publicado no diário oficial do Município, bem como disponibilizado no site www.viradouro.sp.gov.br, entretanto, os documentos pessoais da compromissária serão suprimidos e esta será identificada apenas pelas iniciais de seu nome. Cópia do presente também será encaminhada a autoridade que acompanhará o cumprimento do termo, sem supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes dão caráter de título executivo extrajudicial ao presente termo, conforme a assinatura de duas testemunhas.

Viradouro/SP, 24 de novembro de 2023.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 07 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2417

Página 16 de 16



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

DLMH
COMPROMISSÁRIA

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI
MEMBRO DA COMISSÃO

REGINALDO GALVÃO LOPES
MEMBRO DA COMISSÃO

DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Euller Rafael Campos Pelizari
Agente Administrativo
RG 40.287.402-X - CPF 429.376.028-86
TESTEMUNHA

Rafael Junqueira Ruiz
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090
TESTEMUNHA



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 08 de 08